EMENDA LEGISLATIVA N°. 46/2019
TIPO: SUPRESSIVA N°. 01/2019
AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), denominado simplesmente como "Itapoá Legal!".

Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019:

~~Art. 2º Em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam desafetadas da categoria de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, com objetivo de regularização fundiária, as áreas abaixo designadas:~~
~~I - quadra A e B do Balneário Brandalize;~~
~~II - quadra 36 do Balneário Saí Mirim;~~
~~III - área em frente a quadra 01 do Balneário Jardim Pérola do Atlântico, com um total de 502,00m2;~~
~~IV- área entre as quadras 24 do Balneário Jardim Pérola do Atlântico e quadras 19, 21 e 23 do Balneário Pérola, com um total de 2211,00 m2; e,~~
~~V - área entre as quadras 01 e 2 do Balneário Inajá Mathias, com um total de 1450,00m2.~~

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**André Vinicius Araujo**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker	**José Maria Caldeira**	**André Vinicius Araujo**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira	**Janayna Gomes Silvino**	**Osni Ocker**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia	**Osni Ocker**	**André Vinicius Araujo**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador